LEI Nº 1932, de 12 de setembro de 1990
Concede subvenções às entidades que especifica

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São concedidas, às entidades a seguir relacionadas, subvenções sociais nos seguintes valores:

	(Cr$)
Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz"	150.000,00
Creche Sagrada Família	150.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	150.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	125.000,00
Guarda Mirim de Leme	112.500,00
Casa do Menor "Francisco de Assis"	112.500,00
Albergue Noturno	100.000,00
Associação das Damas de Caridade de Leme	50.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo	50.000,00

Artigo 2º - As subvenções concedidas pelo artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS